



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 039/2023-GAG

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011*".

A justificação para a proposição encontra-se nas Exposições de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (104535444).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710686-9, Governador(a) do Distrito Federal, em exercício**, em 08/02/2023, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **105580291** código CRC= **2B21E197**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00020410/2022-41

Doc. SEI/GDF 105580291



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 49 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. É permitida a participação de servidor em conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblado, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§1º Na hipótese de participação em até 2(dois) órgãos de deliberação coletiva, o servidor faz jus à gratificação paga em cada órgão.

§2º"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 16/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (104533983).
2. Sobre o assunto, observo que a Emenda à Lei Orgânica 124, de 25 de novembro de 2021, tornou possível, na hipótese de participação em até 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva, o recebimento das respectivas gratificações, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, podendo ser exercida por servidores públicos, nos termos do art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
3. Ainda, importante destacar que redação atual do art. 49 da Lei Complementar nº 840/2011 veda a participação e remuneração de servidor público em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva e assemelhado. Assim, restou verificar o conflito entre a Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 49 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
4. Portanto, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 840/2011, a fim de adequar-se à Lei Orgânica.
5. Ante o exposto, Excelentíssima Senhora Governadora em exercício, esta é a razão que justifica o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei Complementar para consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 26/01/2023, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104535444)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104535444)
verificador= **104535444** código CRC= **91D7AE8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00020410/2022-41

Doc. SEI/GDF 104535444



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEPLAD/SEGEA/SUAG

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando o **Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022**, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu **artigo 3º, inciso III**, no qual define que a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, conforme Despacho - SEEC/SPLAN/SEST-DF (95770331), afirmando que o referido custo "*existe com ou sem a implementação da pretensa proposta, uma vez que não há alteração da quantidade de membros dos Conselhos, pois trata apenas da possibilidade de acumulação de Jetons, não resultando em aumento de despesa*";

DECLARO, na condição de Ordenador de Despesa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.**

Brasília, 17 de novembro de 2022.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/11/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100132942)
verificador= **100132942** código CRC= **A75F2E20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

3414-6212/6166

00040-00020410/2022-41

Doc. SEI/GDF 100132942